



PROCESSO Nº 653/2006

PROTOCOLO Nº 8.878.941-5

PARECER CEE/CEB Nº 259/09

APROVADO EM 01/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA E ÔMEGA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2068/2008, datado de 21 de julho de 2008, a Secretaria de Estado da Educação reencaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Rolândia, mantido por R. Vanzella Fernandes & Cia Ltda.

O processo foi convertido em diligência, na data de 04/10/06, para anexação do laudo do corpo de bombeiros, licença sanitária, relação de acervo bibliográfico e matriz curricular do ano de 2006. O referido protocolado retornou a este CEE pelo ofício n.º 2068/08-GS/SEED, em 22/08/08, com a solicitação atendida.

Entretanto, após retorno de diligência, foi apensado ao processo Resolução Secretarial n.º 1298/08-SEED, que autorizou o desmembramento da mantenedora do Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, apresentando-se da seguinte forma: a Educação Infantil e o Ensino Fundamental ficaram mantidos pela Escola Alfa e Ômega S/S Ltda e o Ensino Médio ficou mantido por R. Vanzella Fernandes & Cia Ltda, a partir de 19/12/06 (fls.155).

Em função do desmembramento apresentado, o processo foi novamente baixado em diligência, na data de 03/09/08, para Assessoria Jurídica da SEED anexar parecer técnico, considerando ser um caso incomum, no qual há duas mantenedoras para a mesma instituição de ensino, envolvendo implicações de ordem jurídico empresarial e tributária, devendo a instituição de ensino encaminhar a este CEE todas as alterações de Contrato Social. O processo retornou a este CEE pelo ofício n.º 2894/08- GS/SEED em 30/10/08 (fls.177), com atendimento parcial à diligência.



PROCESSO Nº 653/2006

Em 03/11/08, o processo foi outra vez convertido em diligência, para a Assessoria Jurídica da SEED anexar posicionamento sobre a situação em pauta, considerando que a mesma não havia feito nenhuma consideração a respeito da instituição de ensino possuir duas mantenedoras, vez que envolviam questões tributárias e jurídicas. Devendo ainda a referida instituição encaminhar a este CEE as Certidões Negativas do Cartório de Protesto e dos distribuidores cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, Justiça Trabalhista e Certidão dos Distribuidores Criminais respectivos da empresa e de todos os sócios relativos à mantenedora R. Vanzella Fernandes & Cia Ltda, bem como prova de idoneidade da situação patrimonial da referida mantenedora, conforme estabelecido no artigo 19, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

O processo em tela retornou a este CEE em 26/05/09, pelo ofício n.º 1756/09- GS/SEED, com atendimento à diligência.

A Resolução nº 712/05 – SEED (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Alfa e Ômega – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução nº 1298/08 – SEED (fls. 155) autorizou o desmembramento da Entidade Mantenedora do Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para o Ensino Médio na Escola Alfa e Ômega – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando da seguinte forma: a Educação Infantil e o Ensino Fundamental ficaram mantidos pela Escola Alfa e Ômega S/S Ltda e o Ensino Médio ficou mantido por R. Vanzella Fernandes & Cia Ltda, a partir de 19/12/06.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 137 a 142).

2.1 No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou as certidões relativas à mantenedora do Ensino Médio, qual seja, R. Vanzella Fernandes & Cia Ltda.

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição:

- Certidão Negativa Cível (fls. 276);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos e Documentos (fls.277);
- Certidão Negativa de Reclamatórias, outros procedimentos Trabalhistas (fls.277);



PROCESSO Nº 653/2006

- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls.275).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls.270; 299; 303);
- Certidão Negativa Cível (fls.274; 280; 276; 281; 287;291; 295);
- Certidão Negativa Criminal (fls.269; 273; 286; 290;294; 298;302);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 268; 272;);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls.267;271; 275; 283; 284; 296; 300);
- Certidão Negativa de Reclamações, outros procedimentos Trabalhistas (fls.282; 285; 289; 297; 301)

Na análise da documentação anexada ao protocolado, a Assessoria Jurídica da SEED encaminhou em forma de cota a seguinte consideração:

“restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV da Deliberação 02/05, do Conselho Estadual de Educação, não constituindo impeditivo legal para o deferimento do ora requerido, as certidões positivas acostadas aos Autos”.

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 235 a 244).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 181 a 205).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 09);

b) relação de materiais para laboratório de física, química e Biologia (fls. 10 a 16 e 61 a 69);

c) licença sanitária (fls.160);

d) alvará de licença (fls.161);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 159);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 72);

g) listagem de acervo bibliográfico (fls. 162 a 168).



PROCESSO Nº 653/2006

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2260 - ROLANDIA									
ESTABELECIMENTO: 00127 - ALFA E OMEGA, C - ED INF ENS FUND MEDIO											
ENT MANTENEDORA: ESCOLA ALFA E OMEGA S/S LTDA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2005 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA ✓	6	6	6						
A		ARTE	1	1	1						
S		EDUCACAO FISICA	2	2	2						
E	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA ✓	4	4	4						
N		FISICA ✓	3	3	3						
L		QUIMICA ✓	3	3	3						
O		BIOLOGIA ✓	3	3	3						
A	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA ✓	3	3	3						
L		GEOGRAFIA ✓	3	3	3						
Q	SUB-TOTAL		28	28	28						
M	L. E. M. - INGLIS ✓ INTRODUCAO A SOCIOLOGIA ✓ INTRODUCAO A FILOSOFIA ✓		2	2	2						
U			1	1	1						
M			1	1	1						
	SUB-TOTAL		4	4	4						
	TOTAL GERAL		32	32	32						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 653/2006

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Nelson dos Santos Bulhões de Oliveira	• Língua Portuguesa	• Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Maria Angelica Torino	• Arte	• Educação Artística – Habilitação em Desenho
José Alexandre Chiarelli	• Educação Física	• Educação Física
Reinaldo Ferraz Ramon	• Matemática	• Matemática
Rozinaldo Laurano	• Física	• Química, Física e Matemática, conforme registro no MEC, fls. 173.
Fernando de Souza Viana	• Química	• Química
Duncan de Armando Zancanella	• Biologia	• Ciências Biológicas
Thiago Paes de Menezes	• História	• História
Marcos Roberto Marin	• Geografia	• Geografia
Diógenes Cotting de Souza	• Inglês	• Letras – Português e Língua Inglesa Moderna com as Respectivas Literaturas
Walace Soares de Oliveira	• Introdução à Sociologia	• Ciências Sociais
José Roberto Garcia	• Introdução à Filosofia	• Filosofia

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 40/06 (fls. 136), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (fls. 142), Parecer n.º 538/08 - CEF/SEED (fls. 156) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:



PROCESSO Nº 653/2006

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Rolândia, sendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental mantidos pela Escola Alfa e Ômega S/S Ltda e o Ensino Médio por R. Vanzella Fernandes & Cia Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Proposta Pedagógica, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidenta da CEB